

Considerando que a requerente se dedica à produção alimentar, essencialmente à produção de bolachas e biscoitos e de produtos de confeitaria, tendo iniciado a sua atividade em 1943;

Considerando que em 1997 transferiu a sua unidade fabril do centro de Vila Nova de Famalicão para terrenos sitos na freguesia de Gavião, onde construiu de raiz a unidade fabril e efetuou sucessivas ampliações, que suportam toda a sua produção;

Considerando que a empresa se encontra devidamente licenciada com o título de exploração industrial n.º 19321 e com a licença de utilização n.º 702/2011;

Considerando que a empresa apresenta certificação de qualidade ISO 9001:2008, certificação BRC (*British Retail Consortium*), Issue 6, *Global Standard for Food Safety* e certificação IFS (*International Featured Standard*), Issue 6;

Considerando que a pretensão consiste na ampliação da nave industrial com cerca de 2.480 m², na criação de um parque de estacionamento com a área de 3.754 m² e respetivas vias de acesso com a área de 2.760 m², e numa área ajardinada de 225 m², tudo num total de 9.219,50 m²;

Considerando que o projeto de crescimento da empresa exige a implantação de uma construção que não tem alternativa nas ofertas do mercado em virtude das exigências técnicas aplicáveis ao setor produtivo em causa imporem áreas e dimensões consideráveis;

Considerando que, de acordo com informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, os prédios em causa situam-se no limite de uma relevante mancha agrícola classificada como RAN, apresentando solos de classe B com capacidade de uso elevada, com limitações moderadas, risco de erosão no máximo moderados e suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva;

Considerando que, segundo informação da referida Direção Regional, a ocupação de solo da parcela é inexistente, existindo apenas um coberto vegetal de gramíneas em mau estado vegetativo e, dadas as escassas possibilidades de utilização agrícola do terreno, a dimensão da parcela, as preocupações ambientais com a implantação do equipamento, os materiais a utilizar e a falta de alternativa fora da RAN, o requerido não constituirá um impacto significativo no início da relevante mancha de RAN existente;

Considerando que os prédios apresentam boas acessibilidades e permitem a utilização dos acessos já criados, não necessitando de efetuar qualquer alteração às vias existentes e que atualmente lhe servem de acesso, nomeadamente, às rotundas nas estradas nacionais EN14 e EN206, com a variante nascente a Vila Nova de Famalicão e respetivas ligações às autoestradas A3 e A7;

Considerando que o projeto obteve o reconhecimento de interesse público municipal da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, mediante deliberação aprovada por unanimidade por estes órgãos, datadas de 28 de fevereiro de 2014 e de 23 de janeiro de 2014, respetivamente;

Considerando que a Direção Regional do Norte em maio de 2014 se pronunciou favoravelmente quanto à pretensão da requerente;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública e as normas aplicáveis no âmbito do licenciamento das construções requeridas bem como as normas relativas ao licenciamento industrial, no que toca à atualização da licença industrial decorrente da ampliação da respetiva atividade;

Considerando o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola Nacional;

Assim, a Ministra da Agricultura e do Mar, e o Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no uso dos poderes delegados pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, para ampliação de uma nave industrial, criação de um parque de estacionamento de apoio à instalação fabril e vias de acesso da Vieira de Castro — Produtos alimentares S. A., com uma área de 9.219,50 m² de solos abrangidos pelo regime da RAN.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

14 de janeiro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

208366226

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 72/2015

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que, por ter saído com inexatidão, na alínea c) do n.º 6 do Aviso n.º 269/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2015:

Onde se lê:

«c) Ser titular de licenciatura, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional.»

deve ler-se:

«Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.»

14 de janeiro de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.
208369167

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 824/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), incluindo o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e respetivos programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de programação de 2014 a 2020, e define as competências e a composição da autoridade de gestão do PDR do continente, designado PDR 2020.

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e do n.º 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro, criou a estrutura de missão para o PDR 2020, definiu a sua missão, composição e remunerações correspondentes.

Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do referido decreto-lei, a autoridade de gestão do PDR 2020 é designada pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura. Pelo Despacho n.º 13279-F/2014, de 31 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 211, de 31 de outubro, foram feitas as nomeações para os cargos de gestor e de um dos gestores-adjuntos, pelo que importa proceder, agora, à nomeação para o outro cargo de gestor-adjunto da autoridade de gestão do PDR 2020.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro:

1 — É nomeada a licenciada Maria Amélia Sarmiento Gouveia Osório de Aragão Gomes Ferreira para o cargo de gestora-adjunta da autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro.

2 — A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação da visada, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 19 de janeiro de 2015.

13 de janeiro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Nome: Maria Amélia Sarmiento Gouveia Osório de Aragão Gomes Ferreira.

Data de Nascimento: 14 de fevereiro de 1962.

Naturalidade: Lisboa.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — menção de Ciências Jurídicas — 1987;

Pós-graduação — Avaliação do Impacto das Leis — Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — 2010.

Atividade profissional:

De janeiro de 2012 a janeiro de 2015 — Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura do XIX Governo Constitucional: Gestão e orientação do Gabinete, incluindo a gestão orçamental e administrativa, e orientação dos serviços e organismos tutelados, designadamente, em matérias de planeamento, gestão, controlo e execução do FEADER e de programas financiados pelo FEAGA, de elaboração e acompanhamento da execução do orçamento do Ministério e de matérias relativas ao sector vitivinícola, seguros agrícolas e regulação da cadeia alimentar;

De junho de 2011 a janeiro de 2012 — Adjunta do Secretário de Estado da Agricultura do XIX Governo Constitucional: apoio jurídico no domínio da Política Agrícola Comum (PAC), ajudas diretas e desenvolvimento rural, na elaboração da orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e na reformulação da política de seguros de colheitas;

De junho de 2009 até junho de 2011 — Diretora de Serviços Jurídicos do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: coordenação do processo legislativo no âmbito do ex-MADRP, participação na regulamentação das políticas comunitárias (PAC) e análise e acompanhamento de auxílios de Estado;

De julho de 2000 até maio de 2009 — Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar/Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — técnica superior na Direção de Serviços Jurídicos;

Entre 1997 e 2000 — Direção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA) — Departamento de Regulamentação e Aplicação do Direito Alimentar — técnica superior no Núcleo de Regulamentação;

Entre 1992 e 1997 — Instituto de Proteção da Produção Agroalimentar — técnica superior na Divisão de Apoio Jurídico.

Entre 1988 e 1992: Instituto da Qualidade Alimentar — prestação de serviços jurídicos;

Estágio e exercício de advocacia;

Estágio em consultoria jurídica na PETROGAL, S. A.

Formação profissional mais relevante:

“Avaliação Legislativa” (formação avançada), PCM 2010/2011; “Contencioso Administrativo — Perspetivas teóricas e práticas”, INA 2009; “O novo Regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado” — SINASE 2009; “Contencioso Comunitário”, INA 2002; “O Direito Administrativo Europeu”, INA 2000; “Feitura das Leis”, INA 1992; “Comunidades Europeias — Princípios, Políticas e Instrumentos Financeiros Fundamentais”, DGAP 1990; “Auxílios de Estado, Emprego e Formação”, IGFSE em cooperação com a Comissão Europeia 2002; “O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos”, INA 1998; “O Jurista e o Ambiente”, Ambiforum 1994.

208364436

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho normativo n.º 4/2015

O Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, estabeleceu as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «animais», previstos nos artigos 52.º a 55.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e nos artigos 51.º a 55.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014.

Constata-se, contudo, que o Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, é omissivo relativamente às situações em que se verifique uma subutilização dos limiares garantidos nele previstos, importando, nesses casos, proceder ao apuramento do montante financeiro não utilizado, resultante da diferença entre o limiar garantido e o montante apurado, e, anualmente, redistribuí-lo de forma proporcional pelos animais apurados.

Por outro lado, é ainda necessário clarificar dúvidas de aplicação do mesmo despacho normativo, designadamente no que se refere à interpretação do limite da tolerância de presença e elegibilidade de novilhas nos prémios às vacas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 52.º a 55.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, bem como nos artigos 51.º a 55.º do Regulamento Delegado

(UE) n.º 639/2014 da Comissão, de 11 de março, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, de 3 de outubro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Os artigos 8.º, 10.º e 15.º do Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - São elegíveis as novilhas, num máximo de 20% do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre 2 e 5 animais elegíveis em que apenas um dos animais pode ser novilha.

Artigo 10.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - São elegíveis as novilhas, num máximo de 20% do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre 2 e 5 animais elegíveis em que apenas um dos animais pode ser novilha.

Artigo 15.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Caso se verifique uma subutilização dos limiares garantidos referidos no número anterior, procede-se ao apuramento do montante financeiro não utilizado, resultante da diferença entre o limiar garantido e o montante apurado, o qual é, anualmente, redistribuído de forma proporcional pelos animais apurados. »

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, nas condições previstas naquele despacho.

21 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208386509

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 891/2015

Pedido de Registo de “Medronho do Algarve” como Indicação Geográfica Protegida

1 — De acordo com o disposto no n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97 de 30 de junho de 1997, publicado no D. R. n.º 184 — 1.ª série B, de 11 de agosto, aplicável por força do disposto no n.º 3 do Despacho Normativo n.º 28/2004, de 20 de maio de 2004, publicado no D. R. n.º 184 — 1.ª série B, de 16 de junho, faço público que a Associação dos Produtores de Aguardente de Medronho do Barlavento Algarvio (APAGARBE), com sede em Monchique, formalizou o pedido de registo de Algarve como Indicação Geográfica Protegida para medronho.

2 — A síntese dos principais elementos do pedido de registo é publicada em anexo ao presente aviso.

3 — Qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo pode apresentar um ato de oposição, e consultar o pedido de registo na página eletrónica da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural em <http://www.dgadr.mamaot.pt> ou dirigindo-se, durante o horário normal de expediente, à Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, 3 — 1949-002 Lisboa.